



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI Nº 2.697, DE 08 DE MAIO
DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 2.697, de 08 de maio de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A nomeação para a vaga ora ampliada será realizada mediante **aproveitamento de processo seletivo público**, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital e observadas as normas constitucionais e legais que regem o acesso a empregos públicos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.697/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à vigência da Lei nº 2.697/2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de maio de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 080/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º da Lei, posto que as Agentes de Endemias, em detrimento a natureza de seu vínculo, não prestam concurso e sim processo seletivo público**, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica quanto à forma de provimento da vaga pública nela prevista.

A redação proposta estabelece de forma expressa que a nomeação para a vaga ora ampliada se dará mediante **aproveitamento de processo seletivo público**, com estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

A medida visa evitar interpretações equivocadas ou lacunas quanto à forma de preenchimento da vaga criada, reafirmando o compromisso do Município com a transparência, a legalidade e o respeito às normas que regulam o acesso aos empregos públicos.

Importante destacar que as demais disposições da Lei nº 2.697/2025 permanecem inalteradas, sendo esta alteração pontual e de natureza interpretativa, sem gerar impactos orçamentários ou financeiros adicionais ao erário municipal.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal